



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



CONTRATO Nº. 18 /2016

**TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, E A EMPRESA MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP, CONFORME ADIANTE.**

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Presidente Médice, nº 227, Centro, MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a **MARCILENE SANTOS CALAZANS - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.632/0001-06, com sede na Av. Coelho e Campos, 379, centro, Aracaju-SE, CEP: 49.010-390, neste ato representado por **JOSE VALDEIR ARAGÃO LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 35632739 SSP/SE, CPF nº 069.851.465-38, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº 04/2016, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Aquisição de Materiais Elétricos, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato para a Aquisição de Materiais Elétricos para manutenção deste Município, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 04/2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 04/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 90.299,50 (noventa mil duzentos e noventa e nove reais cinquenta centavos), de acordo com o fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Base para Relé Fotoelétrico Modelo Fechado Giratório com Giro de 360°	EXATRONI	UND	400	4,80	1.920,00
2	Cabo de Cobre Flexível 2.5mm <sup>2</sup> , Peça C/ 100m	VIAFLEX	PÇ	20	58,80	1.176,00
3	Cabo de Cobre Flexível 4.0mm <sup>2</sup> , Peça C/ 100m	VIAFLEX	PÇ	20	94,00	1.880,00
4	Conector Paralelo Universal em Alumínio, 1 Parafuso	INTELLI	UND	200	7,85	1.570,00
5	Fita Isolante 19X20m	DECORLUX	UND	100	3,20	320,00
6	Isolador Roldana 76X79mm, 01 Leito em Porcelana	COMFESEL	UND	40	4,35	174,00
7	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 100W, Fluxo Luminoso Mínimo 9200LM, Vida Útil 2800hs	DEMAPE	UND	150	16,65	2.497,50
8	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 150W, Fluxo Luminoso Mínimo 1400LM, Vida Útil 3200hs	SYLVANIA	UND	100	16,50	1.650,00
9	Lâmpada a Vapor de Sódio E-40, 250W, Fluxo Luminoso Mínimo 2700LM, Vida Útil 2800hs	SYLVANIA	UND	150	21,75	3.262,50
10	Lâmpada de 20 w- fluorescente	SYLVANIA	UND	120	5,30	636,00
11	Lâmpada de 40 w- fluorescente	SYLVANIA	UND	120	5,30	636,00
12	Lâmpada de Vapor Metálica de 150W	AVANT	UND	120	25,70	3.084,00
13	Lâmpada de Vapor Metálica de 250W	AVANT	UND	150	29,75	4.462,50
14	Lâmpada de Vapor Metálica de 400W	AVANT	UND	120	35,50	4.260,00
15	Lâmpada de Vapor Metálica de 70W	AVANT	UND	100	27,50	2.750,00
16	Lâmpada Econômica 25 w	AVANT	UND	200	10,20	2.040,00
17	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-27 Incorporada	OLIVO	UND	100	19,50	1.950,00
18	Luminária Pública Aberta com Grade, com Braço Curto, com suporte Louça E-40 Incorporada	OLIVO	UND	80	58,00	4.640,00
19	Luva de proteção emborrachada p/10kvolt	ORION	PAR	1	260,00	260,00
20	Luva de tecido	ACRILION	PAR	40	1,90	76,00
21	Parafuso 12X300 Com Arruela	MILANO	UND	400	6,60	2.640,00
22	Plafon Fixo Simples E 27	OLIVO	UND	200	2,70	540,00
23	Reator de Vapor Metálico de 150W/220	QS	UND	120	49,00	5.880,00
24	Reator de Vapor Metálico de 250W/220	QS	UND	150	64,50	9.675,00
25	Reator de Vapor Metálico de 400W/220	QS	UND	120	68,50	8.220,00
26	Reator de Vapor Metálico de 70W/220	QS	UND	100	38,00	3.800,00
27	Reator Vapor de Sódio 220V, 100W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	QS	UND	200	45,00	9.000,00
28	Reator Vapor de Sódio 220V, 150W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	QS	UND	100	49,00	4.900,00
29	Reator Vapor de Sódio 220V, 250W AFP, Externo com Ignitor e Capacitor Incorporado	QS	UND	100	64,00	6.400,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade junto a Justiça de Trabalho (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda: Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, Estadual e Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado na Tesouraria deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos materiais, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelas Secretarias competentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II. Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal;
- III. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- IV. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



- V. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I-** Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

**II-** Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

**III-** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2016:

UO: 11018 Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Ação: 2025 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: 000.

**CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO**

O Município só aceitará os produtos que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO Nº. 04/2016**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os produtos considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III- Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**




Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito a Comarca de MONTE ALEGRE DE SERGIPE/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.


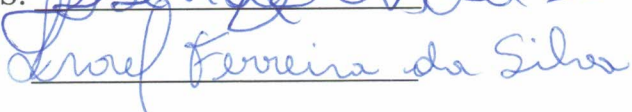
E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre de Sergipe (SE), 24 de Maio de 2016.

  
**ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**JOSE VALDEIR ARAGÃO LIMA**  
**MARCILENE SANTOS CALAZANS-EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

 1.489.324  
 3.485.750-8